



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-034**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2018029**

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2018, o Município de NOVO REPARTIMENTO, com sede na Avenida Girassóis n 15 Bairro Morumbi, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-034**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de reposição para aparelhos condicionadores de ar para manutenção do sistema de refrigeração das secretarias, fundos municipais e prefeitura.

Empresa: O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 07.637.324/0001-84, estabelecida à RUA NICARAGUA, QD B Nº 15, VALE DO SOL II, Novo Repartimento PA, (094) 99182-5672, representada neste ato pelo Sr(a). OSANO FERREIRA OLIVEIRA, C.P.F. nº 168.383.002-49, R.G. nº 218449120027 SSP PA.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | TUBO DE COBRE 1/4 1MT - Marca.: eluma                          | METRO   | 205.00     | 15,000         | 3.075,00    |
| 00002 | TUBO DE COBRE 3/8 1MT - Marca.: eluma                          | METRO   | 205.00     | 25,500         | 5.227,50    |
| 00003 | TUBO DE COBRE 1/2 1MT - Marca.: eluma                          | METRO   | 205.00     | 32,800         | 6.724,00    |
| 00004 | TUBO DE COBRE 5/8 1MT - Marca.: eluma                          | METRO   | 205.00     | 36,800         | 7.544,00    |
| 00005 | TUBO DE COBRE 3/4 1MT - Marca.: eluma                          | METRO   | 205.00     | 46,000         | 9.430,00    |
| 00006 | SUPORTE SPLIT 400MM - Marca.: tec fort C/ PINTADO (REFRI)      | UNIDADE | 91.00      | 56,500         | 5.141,50    |
| 00007 | SUPORTE SPLIT 900MM - Marca.: tec fort REFORÇADO               | UNIDADE | 240.00     | 189,000        | 45.360,00   |
| 00008 | ESPONJOSO 3/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm COM CAPA, BRANCO      | UNIDADE | 91.00      | 15,000         | 1.365,00    |
| 00009 | ESPONJOSO 5/8 C/ 2 MT - Marca.: cardterm COM CAPA, BRANCO      | UNIDADE | 91.00      | 15,000         | 1.365,00    |
| 00010 | CABO FLEXIVEL PP 3X2,50MM - Marca.: nambei ROLO COM 100 METROS | UNIDADE | 91.00      | 5,000          | 455,00      |
| 00011 | CABO FLEXIVEL PP 4X2,50MM - Marca.: nambei ROLO COM 100 METROS | UNIDADE | 91.00      | 7,000          | 637,00      |
| 00012 | PORCA CUTA 1/4 - Marca.: hulter                                | UNIDADE | 205.00     | 10,800         | 2.214,00    |
| 00013 | PORCA CUTA 3/8 - Marca.: hulter                                | UNIDADE | 205.00     | 11,800         | 2.419,00    |
| 00014 | PORCA CURTA 1/2 - Marca.: hulter                               | UNIDADE | 205.00     | 13,000         | 2.665,00    |
| 00015 | PORCA CURTA 5/8 - Marca.: hulter                               | UNIDADE | 205.00     | 15,000         | 3.075,00    |
| 00016 | PORCA CURTA 3/4 - Marca.: hulter                               | UNIDADE | 205.00     | 18,800         | 3.854,00    |
| 00017 | UNIÃO REGULAR 1/4 SAE - Marca.: hulter                         | UNIDADE | 205.00     | 16,800         | 3.444,00    |
| 00018 | UNIÃO REGULAR 3/8 SAE - Marca.: hulter                         | UNIDADE | 205.00     | 17,700         | 3.628,50    |
| 00019 | UNIÃO REGULAR 1/2 SAE - Marca.: hulter                         | UNIDADE | 205.00     | 20,000         | 4.100,00    |
| 00020 | UNIÃO REGULAR 5/8 SAE - Marca.: hulter                         | UNIDADE | 205.00     | 25,000         | 5.125,00    |
| 00021 | COMPRESSOR ROTATIVO 7000 BTUS WHI 220V - Marca.: consul        | UNIDADE | 35.00      | 800,000        | 28.000,00   |
| 00022 | COMPRESSOR ROTATIVO 9000 BTUS - Marca.: consul 1F 44R232A      | UNIDADE | 35.00      | 870,000        | 30.450,00   |
| 00023 | COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTUS 220V - Marca.: consul           | UNIDADE | 27.00      | 900,000        | 24.300,00   |
| 00024 | COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTUS - Marca.: consul                | UNIDADE | 27.00      | 1.100,000      | 29.700,00   |



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



|                                                |                                                    |         |        |           |           |  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|--------|-----------|-----------|--|
| WHI 48R492A                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00025                                          | COMPRESSOR ROTATIVO 24000 BTUS 220V - Marca.: cons | UNIDADE | 15.00  | 1.250,000 | 18.750,00 |  |
| 00026                                          | COMPRESSOR ROTATIVO 30000 BTUS 220V - Marca.: cons | UNIDADE | 15.00  | 1.300,000 | 19.500,00 |  |
| R22 60HZ                                       |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00027                                          | COMPRESSOR ROTATIVO 36000 BTUS - Marca.: cons      | UNIDADE | 15.00  | 1.500,000 | 22.500,00 |  |
| R22 1F 2                                       |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00028                                          | COMPRESSOR SCROLL 48000 BTUS - Marca.: cons        | UNIDADE | 15.00  | 1.850,000 | 27.750,00 |  |
| 3F 380/415V (4TR)                              |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00029                                          | COMPRESSOR SCROLL 60000 BTUS - Marca.: cons        | UNIDADE | 15.00  | 2.100,000 | 31.500,00 |  |
| 1F 220V (5TR)                                  |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00030                                          | VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - Marca.: eulo        | UNIDADE | 78.00  | 30,000    | 2.340,00  |  |
| 00031                                          | VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - Marca.: eulo        | UNIDADE | 78.00  | 39,000    | 3.042,00  |  |
| 00032                                          | VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - Marca.: eulo        | UNIDADE | 78.00  | 56,000    | 4.368,00  |  |
| 00033                                          | VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - Marca.: eulo        | UNIDADE | 78.00  | 69,000    | 5.382,00  |  |
| 00034                                          | VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/4 - Marca.: eulo        | UNIDADE | 78.00  | 88,000    | 6.864,00  |  |
| 00035                                          | CAPACITOR CAIXA FASE 1,5MFDx380V C/ TERMINAL - Mar | UNIDADE | 205.00 | 28,000    | 5.740,00  |  |
| ca.: eulo                                      |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00036                                          | CAPACITOR CAIXA FASE 2MFDx380V C/ TERMINAL - Marca | UNIDADE | 205.00 | 28,000    | 5.740,00  |  |
| .: eulo                                        |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00037                                          | CAPACITOR CAIXA FASE 2,5MFDx380V C/ TERMINAL - Mar | UNIDADE | 205.00 | 43,000    | 8.815,00  |  |
| ca.: eulo                                      |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00038                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 15MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 60,000    | 12.300,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00039                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 20MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 65,000    | 13.325,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00040                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 70,000    | 14.350,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00041                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 30MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 78,000    | 15.990,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00042                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 35MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 85,000    | 17.425,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00043                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 90,000    | 18.450,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00044                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 90,000    | 18.450,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00045                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 50MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 100,000   | 20.500,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00046                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 55MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 109,000   | 22.345,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00047                                          | CAPACITOR ALUMINIO FASE 60MFDx380V C/ TERMINAL - M | UNIDADE | 205.00 | 115,000   | 23.575,00 |  |
| arca.: eulo                                    |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00048                                          | SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 5K UNIVERSAL - Marca. | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| .: eletrolux                                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00049                                          | SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 10K UNIVERSAL - Marca | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| .: eletrolux                                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00050                                          | SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 15K UNIVERSAL - Marca | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| .: eletrolux                                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00051                                          | SENSOR EVAPORADOR SERPENTINA 20K UNIVERSAL - Marca | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| .: eletrolux                                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00052                                          | SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 5K UNIVERSAL - Marca | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| .: eletrolux                                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00053                                          | SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 10K UNIVERSAL - Marc | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| a.: eletrolux                                  |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00054                                          | SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 15K UNIVERSAL - Marc | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| a.: eletrolux                                  |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00055                                          | SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 20K UNIVERSAL - Marc | UNIDADE | 68.00  | 50,000    | 3.400,00  |  |
| a.: eletrolux                                  |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00056                                          | CONTROLE REMOTO - Marca.: universal tec            | UNIDADE | 92.00  | 58,000    | 5.336,00  |  |
| UNIVERSAL, SPLIT SEM BATERIA 1000 IN 1         |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00057                                          | BUCHA PLASTICA 8MM - Marca.: plasmold              | PACOTE  | 91.00  | 85,000    | 7.735,00  |  |
| OCA, PACOTE COM 500 UNIDADES                   |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00058                                          | PARAFUSO SEXTAVADO - Marca.: hulter                | CAIXA   | 91.00  | 90,000    | 8.190,00  |  |
| ROSCA SOBERBA 1/4X50MM, CAIXA COM 100 UNIDADES |                                                    |         |        |           |           |  |
| 00059                                          | MOTOR VENTILADOR CBG18MB/OBCBT180B - Marca.: voges | UNIDADE | 35.00  | 450,000   | 15.750,00 |  |
| UNIDADE EXTERNA                                |                                                    |         |        |           |           |  |



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



|                 |                                                                                        |         |       |            |           |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|-----------|
| 00060           | MOTOR VENTILADOR TE18F - Marca.: voges                                                 | UNIDADE | 35.00 | 470,000    | 16.450,00 |
| 00061           | MOTOR VENTILADOR CBV/F180B-MBCBU18AB-OB 220V - Mar<br>ca.: weg                         | UNIDADE | 35.00 | 490,000    | 17.150,00 |
| 00062           | UNIDADE INTERNA<br>MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V - Marca.: weg                          | UNIDADE | 35.00 | 250,000    | 8.750,00  |
| 00063           | 07/09/12 UNIVERSAL<br>MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR 220V - Marca.: weg                  | UNIDADE | 35.00 | 300,000    | 10.500,00 |
| 00064           | YDK95-60-6A 12.000 A 18.000<br>PLACA PRINCIPAL - Marca.: eletrolux                     | UNIDADE | 35.00 | 415,000    | 14.525,00 |
| 00065           | CE48/60K 220V/380V/CE60R/CE48R/CE60F/CE48F<br>DISPLEY (PLACA ELETRONICA) - Marca.: vix | UNIDADE | 35.00 | 265,000    | 9.275,00  |
| 00066           | CBF 07/09/12/18/22<br>KIT CENTAL ELETRICA - Marca.: senior                             | UNIDADE | 35.00 | 380,000    | 13.300,00 |
| 00067           | PARA SPLIT (PLACA UNIVERSAL)<br>PLACA ELETRONICA 220V - Marca.: eletrolux              | UNIDADE | 35.00 | 450,000    | 15.750,00 |
| 00068           | 7000 BTUS SPLIT CBV07<br>PLACA ELETRONICA 12K - Marca.: eletrolux                      | UNIDADE | 35.00 | 350,000    | 12.250,00 |
| 00069           | CR 220V CBU12DB/CB<br>PLACA DISPLEY TI30F - Marca.: eletrolux                          | UNIDADE | 66.00 | 145,000    | 9.570,00  |
| 00070           | PLACA DISPLEY SPLIT SI12 - Marca.: eletrolux                                           | UNIDADE | 66.00 | 145,000    | 9.570,00  |
| 00071           | PLACA DISPLEY SI24F/30F/PI30F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 66.00 | 78,000     | 5.148,00  |
| 00072           | PLACA DISPLEY PI07/09/12 - Marca.: eletrolux                                           | UNIDADE | 66.00 | 68,000     | 4.488,00  |
| 00073           | PLACA DISPLEY BI22F BI18F TI18F TI24F - Marca.: el<br>etrolux                          | UNIDADE | 66.00 | 95,000     | 6.270,00  |
| 00074           | PLACA DISPLEY BI12F BI09F TI07F TI09F TI12F - Marc<br>a.: eletrolux                    | UNIDADE | 66.00 | 320,000    | 21.120,00 |
| 00075           | PLACA DE CONTROLE 12K CO BBV12 - Marca.: eletrolux                                     | UNIDADE | 35.00 | 570,000    | 19.950,00 |
| 00076           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI18R - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 395,000    | 13.825,00 |
| 00077           | UNIDADE INTERNA<br>PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI09F - Marca.: eletrolux                   | UNIDADE | 35.00 | 345,000    | 12.075,00 |
| 00078           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI12R - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 430,000    | 15.050,00 |
| 00079           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI18F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 400,000    | 14.000,00 |
| 00080           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO PI24F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 415,000    | 14.525,00 |
| 00081           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI12F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 300,000    | 10.500,00 |
| 00082           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI18F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 285,000    | 9.975,00  |
| 00083           | PLACA CIRCUITO IMPRESSO SI24F - Marca.: eletrolux                                      | UNIDADE | 35.00 | 375,000    | 13.125,00 |
| 00084           | RELE DE PLACA 20A - Marca.: sanior                                                     | UNIDADE | 68.00 | 200,000    | 13.600,00 |
| 00085           | RELE 1/3 FF11.5 220V - Marca.: sanior                                                  | UNIDADE | 68.00 | 60,000     | 4.080,00  |
| 00086           | RELE 1/4 FF8.5 220V - Marca.: sanior                                                   | UNIDADE | 68.00 | 60,000     | 4.080,00  |
| 00087           | RELE 1/5 FF7.5 220V - Marca.: sanior                                                   | UNIDADE | 68.00 | 60,000     | 4.080,00  |
| 00088           | CAPILAR 0,031X3M - Marca.: leaer                                                       | UNIDADE | 68.00 | 60,000     | 4.080,00  |
| 00089           | LACRADO<br>CAPILAR 0,036X3M - Marca.: leaer                                            | UNIDADE | 68.00 | 60,000     | 4.080,00  |
| 00090           | LACRADO<br>CAPILAR 0,042X3M - Marca.: leaer                                            | UNIDADE | 68.00 | 70,000     | 4.760,00  |
| 00091           | LACRADO<br>CAPLIAR 0,064X3M - Marca.: leaer                                            | UNIDADE | 68.00 | 69,000     | 4.692,00  |
| 00092           | LACRADO<br>CONDENSADOR 4X8 1/3 - Marca.: weg                                           | UNIDADE | 68.00 | 115,000    | 7.820,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                        |         |       | 980.923,50 |           |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba



recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-034, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**





O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, que se constitui à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-034 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 01 de outubro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
C.N.P.J. nº 34.626.424/0001-31  
CONTRATANTE

O FERREIRA DE OLIVEIRA - ME  
C.N.P.J. nº 07.637.324/0001-84  
CONTRATADO